



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Hall de Publicação da Prefeitura

Em 12/05/2020

*Recordado*

### DECRETO Nº. 1630 DE 12 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decreto nº. 113/2020 c/c Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e, **CONSIDERANDO:**

- O fluxo de pessoas nas diversas repartições públicas do município;
- A necessidade de estabelecer normas para funcionamento dos templos religiosos;
- A necessidade de proteger a população evitando o contágio do COVID-19;
- O relevante interesse público.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Com objetivo de proteger os cidadãos papagaienses e também os servidores públicos municipais, evitando o contágio do COVID-19, ficam estabelecidas, a partir desta data, as normas abaixo relacionadas, a serem seguidas, quando adentrarem as repartições públicas municipais:

- 1- Nenhum cidadão poderá adentrar e permanecer em nenhuma repartição pública deste município sem usar máscara de proteção;
- 2- Todos os servidores públicos municipais deverão trabalhar usando máscaras de proteção e não deverão fazer nenhum atendimento se o cidadão não estiver usando máscaras.

**Art. 2º** - Fica permitida a entrada e permanência em templos religiosos, bem como a realização de atividades religiosas dentro de suas dependências desde que sejam observados, no mínimo, os requisitos abaixo relacionados, a saber:

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Só será permitido a permanência de pessoas nos templos, se houver distanciamento entre elas, ou seja, será permitido apenas uma pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) devendo os assentos serem demarcados para garantir o distanciamento;
- II – Estabelecer limite máximo de pessoas nas áreas de livre circulação e nas áreas de culto;
- III – Não permitir a realização de celebração ou atividades que geram aglomeração de pessoas e/ou o contato físico;
- IV – Reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado quando for o caso, dando preferência à ventilação natural;
- V – Reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente de mesas, cadeiras, bancos, piso, sanitários, corrimão, maçanetas, telefones, microfones, equipamento que são manuseados de forma coletiva ou compartilhado, etc., com álcool 70% INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;
- VI – Não permitir a entrada e permanência no templo de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção;
- VII – Disponibilizar suportes com álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos;
- VIII – Não autorizar o acesso a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19.

**Parágrafo único** – Todos os chefes dos templos religiosos deverão assinar termo de responsabilidade do cumprimento das medidas elencadas neste artigo, devendo ainda apresentar croqui da área a ser usada para culto e outras atividades.

**Art. 3º** - Ficam os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID 19 deste município de Papagaios/MG, criado pelo Decreto Municipal 1.617 de 13 de março de 2020 e os vereadores do município, autorizados a ajudar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento e nos Decretos Municipais 1622/2020, 1624/2020, podendo estes, notificar e orientar pessoalmente o infrator do descumprimento destas: Notificação educativa que poderá ser escrita ou verbal.

**Parágrafo único** – Em caso de não atendimento por parte do infrator deverão os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID 19 deste município de Papagaios/MG e ou vereadores, se for o caso, comunicar e encaminhar ao fiscal da prefeitura a notificação para que este possa aplicar as penalidades previstas na legislação municipal a saber:

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS  
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento;
- b) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda o infrator pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de posturas do município de Papagaios, devendo a situação ser encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 4º** - Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

**Art. 5º** - As obrigações contidas neste Decreto abrange toda a sede do município, bem como toda a zona rural.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas contidas no Decreto 1622/2020 e no Decreto 1624/2020, não modificadas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 12 de maio de 2020

  
Mário Reis Figueiras  
Prefeito

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS  
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!